

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - ASSUNIVASF, constituída por deliberação de seus servidores, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Petrolina-PE.

Art. 2º. A duração da ASSUNIVASF será por tempo indeterminado.

§ 1º - A dissolução da ASSUNIVASF dar-se-á por impossibilidade legal e incontornável, de atendimento às suas finalidades.

§ 2º - A dissolução será efetivada por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença, no mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados com poder de voto.

Art. 3º. A ASSUNIVASF tem por finalidade:

I - Promover a união e integração dos servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;

II - Zelar pelos direitos e reivindicar junto às autoridades, benefícios para seus associados;

III - Representar os servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, junto às autoridades responsáveis pelas unidades que a integram, bem como perante demais pessoas físicas e ou jurídicas;

IV - Incentivar a participação dos associados nas atividades da associação, tais como: reuniões, palestras, conferências, concursos, feiras, exposições, simpósios, cursos e outros eventos, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, cultural e o bem estar dos sócios e de seus familiares;

V - Promover meios no sentido de facilitar e alcançar benefícios sociais, culturais e esportivos aos associados.

VI – Firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

VII – Promover concursos, seminários, congressos e outros eventos em parceria com outras instituições publicas ou privadas, mediante a realizações de convênios.

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º. A ASSUNIVASF tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos sócios que a compõe, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 5º. Constituirão o patrimônio da ASSUNIVASF:

I - As mensalidades sociais;

II - Doações de qualquer espécie;

III - Rendas de aplicações de capital;

IV - Receitas de exploração de serviços;

V - Receitas eventuais;

VI - Bens móveis e imóveis;

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

VII - O acervo histórico;
VIII - Direitos adquiridos.

Art. 6º. Os bens patrimoniais da Associação, só poderão ser doados ou alienados com a autorização expressa da Diretoria Executiva e anuência da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O valor das taxas e serviços será sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 7º. O patrimônio da ASSUNIVASF, em caso de dissolução, após a quitação de todas as obrigações, será doado a entidades congêneres, assistenciais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, decidido em Assembléia Geral.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 8º. O quadro social da ASSUNIVASF compõe-se de sócios:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - beneméritos;
- IV - honorários;
- V - especiais; e
- VI – dependentes

**SEÇÃO I
DOS SÓCIOS FUNDADORES**

Art. 9º. São sócios fundadores os servidores do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que participarem da primeira Assembléia e assinarem a ata de constituição da Associação e se tornarem sócios efetivos, nos termos dos artigos 10 e 11.

**SEÇÃO II
DOS SÓCIOS EFETIVOS**

Art. 10º. Os sócios efetivos são, obrigatoriamente, servidores do quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que na intenção de se associarem, preencherem a ficha cadastral.

Art. 11º. Os sócios efetivos estão sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, definida pela assembléia geral, sendo zero virgula cinco por cento (0,5%) do vencimento básico para sócios de categoria técnico-administrativa, e um por cento (1%) do vencimento básico para categoria docente.

Parágrafo único – enquanto não se viabilizar o desconto em folha de pagamento, as mensalidades serão pagas mediante débito em conta corrente ou depósito bancário,

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF

ou diretamente ao tesoureiro, encaminhando cópia, quando for o caso de depósito bancário, à Diretoria da ASSUNIVASF.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

Art. 12º. Sócios beneméritos são as pessoas que, por sugestão da Diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, tornaram-se merecedores dessa distinção, por doarem bens ou valores consideráveis para a ASSUNIVASF.

Art. 13º. Sócios honorários são as pessoas de reconhecido destaque no campo social, cultural, científico, político, desportivo e profissional que, por sugestão da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral, sejam merecedoras dessa distinção por prestar serviços ou auxílios considerados relevantes para a ASSUNIVASF.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS ESPECIAIS

Art. 14º. Sócios especiais são as pessoas que, mesmo não sendo servidores do quadro da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, estejam exercendo cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, ou mesmo à disposição desta.

§ 1º Também poderão ser inscritos como sócios especiais, os funcionários efetivos da empresa pública gestora do hospital de ensino da UNIVASF, assim como pessoas que vierem a ser indicadas por sócios efetivos e que tenha suas fichas cadastrais aprovadas pela Diretoria Executiva da ASSUNIVASF.

§ 2º - Os sócios especiais, na condição do "Caput" deste artigo, estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal definida no artigo 11.

§ 3º Os sócios, na condição do §1º deste artigo, pagarão contribuição mensal, cujo valor será de 1% (um por cento) sobre seu salário.

§ 4º Os sócios especiais sem comprovação salarial contribuirão mensalmente com 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO V DOS DEPENDENTES

Art. 15º. São considerados dependentes do sócio:

I - O cônjuge ou companheiro;

II - Os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos;

III - Outras pessoas que, comprovadamente, estejam impossibilitadas de auferirem renda própria e que vivam sob a dependência econômica do sócio.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

Art. 16º. A ASSUNIVASF realizará seus objetivos através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia - Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA - GERAL**

Art. 17º. A Assembléia-Geral, órgão supremo da ASSUNIVASF, constituir-se-á da reunião dos sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

Art. 18º. Compete à Assembléia-Geral:

- I - eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II - alterar ou reformar o presente Estatuto, por proposta de, no mínimo, um quarto (1/4) dos associados.
- III - deliberar sobre a perda do mandato por ela conferido, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes;
- IV - autorizar a transferência de direitos sobre bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da Associação;
- V - deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;
- VI - homologar a prestação das contas da Diretoria Executiva;
- VII - apurar a responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- VIII - decidir os recursos de penalidades impostas;
- IX - decidir, em grau de recursos, sobre impugnações impostas a eleições;
- X – definir anualmente o valor da mensalidade dos sócios;
- XI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - não cabem recursos sobre as decisões da Assembléia-Geral.

Art. 19º. Assembléia-Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger, em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva da Associação e anualmente, até a primeira quinzena de março, para homologação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- II - extraordinariamente, em qualquer tempo, quando ocorrer convocação, para deliberar sobre assuntos de interesse dos sócios e de sua competência.

Art. 20º. A Assembléia-Geral será convocada:

- I - ordinariamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - II - extraordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:
 - a) pelo presidente da ASSUNIVASF;
 - b) pelo presidente do Conselho Fiscal ;
 - c) por comissão composta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- I - Verificado o “quorum”, será solicitado ao plenário que eleja um dos sócios para presidi-la.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

II - O presidente da Assembléia-Geral escolherá um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

III - As decisões da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos, excetuada a hipótese prevista no inciso III do art. 18.

IV - Entende-se por maioria simples as decisões tomadas pela metade mais um, dos associados presentes à Assembléia.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21º. O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos, dentre sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22º. O Conselho, logo após a posse, reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleger, dentre os seus membros efetivos, o seu presidente e o Secretário.

Art. 23º. Ocorrendo vaga entre os membros efetivos durante o mandato, o conselho sorteará um suplente para preenchê-la, que será convocado para o período restante.

Art. 24º. Ao Conselho fiscal compete:

I - examinar mensalmente os balancetes da Diretoria Executiva e exigir as correções necessárias, dando ciência ao Presidente da ASSUNIVASF sobre as deficiências e falhas encontradas;

II - apreciar e dar parecer sobre as contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, até a primeira quinzena de fevereiro;

III - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pelo presidente da ASSUNIVASF até o dia 1º de dezembro;

IV - emitir parecer sobre as propostas de valores de contribuições e taxas, elaboradas pela Diretoria Executiva;

V - emitir parecer sobre operações de crédito extraordinário e fiscalizar sua aplicação;

VI - solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições;

VII - apreciar as petições dos associados em geral sobre assuntos de sua competência.

Art. 25º. Ao Conselho é assistido o direito de, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis da Associação, verificar a contabilidade e exigir a comprovação de despesas realizadas.

Art. 26º. O Conselho fiscal não poderá se omitir sobre irregularidades de que tome ciência e, na hipótese da ocorrência, responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

Art. 27º. Às reuniões e decisões do Conselho Fiscal exigir-se-á presença mínima de 03 (três) conselheiros, onde, pelo menos 01 (um) será efetivo.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

Art. 28º. Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que num exercício faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo por motivo comprovadamente justificável.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 29º. A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro;

VII – Representante de campi, lotado em cada campus que não houver representação nos cargos I a VI acima.

§ 1º - As atribuições, competências e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva, serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno de que trata o § 1º deste artigo será proposto pelo presidente da Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

**TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I**

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas um mês antes de completar os dois anos de mandato da Diretoria em exercício, em escrutínio secreto e direto, podendo, inclusive, ser por meio digital em todos os campi, tendo cada sócio efetivo, que esteja no exercício de seus direitos e quite com as obrigações de associado, direito de voto.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á após trinta dias da realização da eleição;

§ 2º - Só poderão ser votados os sócios efetivos e especiais que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

§ 3º - Os ocupantes de cargos eletivos poderão ser reeleitos para mandato consecutivo, por mais um período, não havendo restrição quanto à alternância.

Art. 31º. A concorrência aos cargos eleitos far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 32º. As chapas deverão ser registradas pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste Título, no sítio assunivasf.com.br, devendo ser também informada aos associados por e-mail.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF

Art. 33º. A eleição far-se-á por cédula única com designação do número da chapa.

Art. 34º. Serão instaladas na sede da ASSUNIVASF e nos Campi mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 35º. Haverá lista de presença e assinatura, após o que, o eleitor depositará, secretamente, a cédula na urna.

Art. 36º. A Diretoria Executiva entregará à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, listagem com todos os nomes e dados dos associados com direito a voto.

§ 1º - Poderá ser colhido voto em separado do associado que estiver em trânsito, em prédio diferente daquele de sua lotação ou que não conste na listagem fornecida pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A Cédula referente a voto em separado será colocada em envelope lacrado e rubricado pela mesa receptora antes de ser depositada na urna, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 3º - Encerrada a votação, o presidente da mesa procederá à apuração dos votos e determinará a lavratura da ata na qual será consignado o resultado da apuração, bem como as ocorrências verificadas durante o período de votação e apuração.

§ 4º - O presidente da mesa remeterá ao presidente da Comissão Eleitoral, a ata referida neste artigo, acompanhada das cédulas apuradas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37º. A Comissão Eleitoral, constituída por decisão da Assembléia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo.

§ 2º - poderão compor a Comissão Eleitoral os suplentes do Conselho Fiscal, desde que não estejam substituindo o titular.

Art. 38º. À comissão Eleitoral compete:

I - promover as eleições de acordo com disposto no Capítulo anterior;

II - receber, apreciar e inscrever as chapas em livro próprio;

III - julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

IV - designar 03 (três) sócios para compor cada Mesa Receptora e Apuradora de votos, indicando os seus presidentes, secretários e mesário;

V - elaborar e imprimir as cédulas de votação;

VI - remeter, a cada Presidente de Mesa, as cédulas, bem como todo o material necessário para realização das eleições;

VII - adotar medidas, mesmo não previstas, para o bom andamento dos trabalhos eleitorais.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO - ASSUNIVASF**

VIII - Em caso de eleições por meio eletrônico, ficam suprimidos os incisos IV, V e VI deste Artigo.

Art. 39º. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e mapas das Mesas Receptoras e Apuradoras, procederá ao lançamento dos resultados parciais em mapa único para apuração do resultado final das eleições, registrando os fatos da ata, onde constem todas as ocorrências das eleições, e proclamará o resultado.

Art. 40º. Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa do presidente mais idoso.

Art. 41º. Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso, no prazo de 24 horas, à Assembléia Geral.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando não houver recurso em tempo hábil.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42º. Os cargos eletivos da ASSUNIVASF não serão remunerados de nenhuma forma, sob qualquer pretexto.

Art. 43º. Os gastos da Diretoria Executiva com transporte no desempenho de suas funções serão considerados despesas de manutenção de ASSUNIVASF, portanto, reembolsáveis.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 44º. Enquanto a ASSUNIVASF não dispuser de estrutura adequada, os membros da Diretoria Executiva poderão acumular cargos.

Art. 45º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral para rever os pontos necessários deste Estatuto.

Art. 46º. O primeiro mandato dos órgãos relacionados no art. 16 iniciará com o registro do presente Estatuto.

Art. 47º. A primeira Assembléia Geral Ordinária votará a aprovação do presente Estatuto e elegerá o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 48º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina, 21 de setembro de 2017.